

Secretaria Municipal de Educação
Ato da Secretário
RESOLUÇÃO SME N º 544, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE A POLÍTICA DE EQUIDADE RACIAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no currículo escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1/2004 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024 que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.489, de 01 de fevereiro de 2021, que institui a Gerência de Relações Étnico-Raciais na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SME.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a **Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro** por meio da qual a Secretaria Municipal de Educação da cidade do Rio de Janeiro implementará programas e ações voltados à igualdade racial, com a finalidade de garantir que todos os estudantes, independentemente de sua cor/raça ou etnia, tenham acesso a oportunidades educacionais justas e equitativas, promovendo um ambiente escolar inclusivo e livre de discriminação, nos níveis de ensino da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, incluindo as modalidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º A Política de Equidade Racial abrange toda a Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro tendo seus alicerces no Currículo Carioca; no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais; na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

Art.3º A Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro será pautada por ações de caráter transversal e intersetorial, respaldadas pelas legislações vigentes que orientam o trabalho da Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Art.4º A Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro se destina aos seguinte público: estudantes, professores e demais profissionais da educação que atuam nas Unidades Escolares, Creches, Espaços de Desenvolvimento Infantil, Unidades de Extensão, Coordenadorias Regionais de Ensino e no Nível Central - estruturada nos eixos: Currículo e Material; Formação Continuada em Serviço; Projetos Intersetoriais; Avaliação e Monitoramento; Recursos.

Parágrafo único: A Gerência de Relações Étnico-Raciais é o órgão de referência na Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento da Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art.5º São princípios básicos da Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro:

- I - o reconhecimento da diversidade étnico-racial na sociedade;
- II - a valorização da diversidade étnico-racial no âmbito educativo;
- III - a integração da dimensão étnico-racial no debate educacional carioca;
- IV - a reeducação das relações na educação carioca considerando o recorte étnico-racial;
- V - o incentivo de transversalidade da dimensão étnico-racial em todas as políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação da cidade do Rio de Janeiro;
- VI - o estímulo à equidade racial no âmbito educacional, para que todos os estudantes tenham acesso à educação de qualidade, e processo de desenvolvimento igualitário;
- VII - a garantia de monitoramento e de avaliação das ações implantadas no âmbito da Política para garantir que os resultados esperados sejam alcançados.

Parágrafo único: Para a Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro, equidade racial representa a superação das desigualdades educacionais entre estudantes, considerando o recorte raça/cor e etnia.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro:

- I - estimular a correção de desigualdades educacionais que afetam as populações negra e indígena;
- II - promover um ambiente escolar inclusivo, de respeito às singularidades dos diferentes grupos sociais;
- III - incentivar uma cultura escolar antirracista, coibindo atitudes preconceituosas e discriminatórias.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes para a efetivação da Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro:

- I - o fortalecimento de práticas pedagógicas voltadas ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras e indígenas no currículo das etapas e modalidades de ensino ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- II - o fomento à formação e à capacitação de professores e demais profissionais da educação com vistas à inserção adequada do debate étnico-racial de forma contínua no cotidiano;
- III - a promoção de atividades curriculares que enfatizam aspectos da educação das relações étnico-raciais;
- IV - o estímulo à celebração de parcerias com instituições culturais, artísticas e educacionais, públicas ou privadas, que atuem na área da educação das relações étnico-raciais;
- V - considerar a educação das relações étnico-raciais como prática educativa interdisciplinar e transversal na proposta pedagógica da Rede de Ensino e no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, Creches, Espaços de Desenvolvimento Infantil e Unidades de Extensão;
- VI - garantir a todos os estudantes, independentemente de sua raça/cor/etnia, o direito de aprender e se desenvolver em um ambiente de respeito e dignidade;
- VII - proporcionar aos estudantes negros e indígenas que se sintam representados e tenham acesso a uma narrativa histórica que valorize suas origens, combatendo o apagamento cultural.

CAPÍTULO V - DOS ITINERÁRIOS

Art. 8º São itinerários para a efetivação da Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro:

- I - a realização de diagnóstico e mapeamento da realidade atual da educação carioca, através de coleta de dados desagregados por raça/cor/etnia para identificar as desigualdades e desafios existentes na Rede de Ensino;
- II - a criação de indicadores de acompanhamento da Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro;

- III - a produção de protocolos para lidar com casos de racismo no cotidiano;
- IV - a promoção de formações para professores e demais profissionais da educação sobre a aplicação da Política no dia a dia;
- V - a Gerência de Relações Étnico-Raciais constitui o setor ativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável por elaborar e sistematizar ações periódicas e intersetoriais, para o fortalecimento e evolução da Política, considerando os desafios que surgirem;
- VI - investimento em materiais pedagógicos que auxiliem as práticas voltadas à educação das relações étnico-raciais no cotidiano escolar;
- VII - a elaboração de materiais didáticos, guias informativos e formativos, que fortaleçam a implementação da educação das relações étnico-raciais no âmbito do Currículo Carioca;
- VIII - o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino que promovam ações pedagógicas favoráveis ao reconhecimento das identidades negras e indígenas presentes nas sociedades carioca e brasileira.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 9º Caberá à Subsecretaria de Ensino (E/SUBE) dispor de normas complementares referentes à implementação e monitoramento da Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro.

Art.10 Ato do Secretário Municipal de Educação disporá de normas complementares referentes à implementação da Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RENAN FERREIRINHA